



## (CAUDF) TERMO DE CONTRATO Nº 5/2023

**TERMO DE CONTRATO Nº 5/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), E A EMPRESA EXCELÊNCIA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSELHO.**

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), com sede no SEPN 510, bloco A, CEP 70.750-521, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado pela Presidente, Senhora Mônica Andréa Blanco, de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 00115-08/2021; e

CONTRATADA: EXCELÊNCIA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. ME, CNPJ nº 12.060.919/0001-50, estabelecida na Quadra 4, Casa 8, Sala A, São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-370, neste ato representada pela sua Sócia-Administradora, Senhora Delfina Augusta Beserra Veras, CPF nº 813.499.293-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por CONTRATO SOCIAL.

O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e seus diplomas regulamentares e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 6/2023, bem como à proposta da CONTRATADA.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo SEI nº 00153.00000053/2023-18, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.** Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, zeladoria predial, recepção e auxiliar administrativo nas dependências do CAU/DF, em modelo de contrato por desempenho/resultado para os serviços de limpeza, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

**1.1.** Compõem o contrato, além da mão de obra, o fornecimento de todos os insumos e materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

**2.** O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 324.065,80 (trezentos e vinte e quatro mil sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESA E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.** A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2023, correrá conforme a Nota de Empenho nº 73, de 24 de agosto de 2023.

#### **CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

4. A execução contratual terá início em **1º de setembro de 2023**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2023.

6. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2. A Administração do CAU/DF tenha interesse na continuidade dos serviços;

6.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do CAU/DF; e

6.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de **R\$ 16.203,29 (dezesseis mil duzentos e três reais e vinte e nove centavos)**, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, com vigência de **1º de setembro de 2023 a 1º de setembro de 2023**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

8.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

8.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e/ou

8.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

9.1. apresentar seguro-garantia para os riscos elencados nos subitens 8.1 a 8.4 do item 8 acima, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

9.2. apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos subitens 8.1 a 8.3 do item 8 acima, complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o subitem 8.4 do item 8 acima, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CAU/DF, no Banco do Brasil, em conta

específica, com correção monetária.

**11.** A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante no Anexo XI do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023.

**12.** O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

**12.1.** A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

**13.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

**14.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**15.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CAU/DF com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**16.** Será considerada extinta a garantia:

**16.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou

**16.2.** com a extinção do contrato.

**17.** Isenção de responsabilidade da garantia:

**17.1.** O CAU/DF não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**17.1.1.** caso fortuito ou força maior;

**17.1.2.** alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**17.1.3.** descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; e/ou

**17.1.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**17.2.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 17.1.3 e 17.1.4 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo CAU/DF.

**18.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DAS PARTES**

**19.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.** A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 6/2023 deve:

**20.1.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**20.2.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

**20.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.

**20.4.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

**20.5.** Comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**20.6.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

**20.7.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

**20.8.** Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

**20.9.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pelo representante da CONTRATANTE.

**20.10.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida.

**20.11.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

**20.12.** Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com empregados, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE.

**20.13.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

**20.14.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados.

**20.15.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados.

**20.16.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

**20.17.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

**20.18.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

**20.19.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as

ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

**20.20.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

**20.21.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço.

**20.22.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços.

**20.23.** Manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

**20.23.1.** A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento desta obrigação.

**20.24.** Tomar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável.

**20.25.** Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet.

**20.26.** Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços.

**20.27.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

**20.28.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**20.29.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

**20.30.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**20.31.** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**20.32.** Autorizar a Administração do CAU/DF, fornecendo os cálculos e os documentos necessários, a realizar os pagamentos de salários e demais benefícios diretamente aos empregados, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias e os depósitos do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA, deduzindo das faturas devidas os referentes valores.

**20.32.1.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

**20.33.** Autorizar, quando de eventual rescisão contratual, a Administração do CAU/DF a reter, cautelarmente, os valores das faturas correspondentes a um mês de serviço para pagamento direto aos empregados, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA.

**20.34.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do CAUDF, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo.

**20.35.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço.

**20.36.** Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

**20.36.1.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

**21.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

**22.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

**23.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006.

**24.** Caso solicitado previamente pela CONTRATANTE, e desde que haja acordo individual escrito ou o instrumento coletivo permita, a CONTRATADA deverá executar os serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida e aquela prevista na convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria envolvida.

**25.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:

**25.1.** A contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**25.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

**25.3.** A subcontratação para execução do objeto.

**26.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, deve:

**26.1.** Expedir ordem de serviço.

**26.2.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo

representante ou preposto da CONTRATADA.

**26.3.** Promover a alocação inicial dos postos de trabalho e devidos ajustes.

**26.4.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

**26.5.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato.

**26.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**26.7.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**26.8.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

**26.9.** Disponibilizar as normas do Conselho referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos.

**26.10.** Realizar as avaliações previstas no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – **Anexo IX, do Edital do Pregão Eletrônico 006/2023.**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**27.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo CAU/DF ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**28.** A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro colaborador designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA - DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

**29.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a documentação a seguir relacionada:

**29.1. Mensalmente**, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias simples dos seguintes documentos:

**29.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;

**29.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

**29.1.3.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**29.1.4.** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

**29.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**30.** Os documentos acima relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

### **31. Documentação adicional:**

**31.1.** No prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato:

**31.1.1.** Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA;

**31.1.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CAU/DF; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários;

**31.1.3.** Os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, auxílio alimentação etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**31.1.4.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

**31.1.5.** Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

### **32. Documentação obrigatória para o início e o término da execução contratual, ou em caso de admissão/demissão de empregados:**

**32.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços:

**32.1.1.** Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG, CPF e documento que comprove a qualificação mínima ou a qualificação técnico-profissional exigida;

**32.1.1.1.** Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da CONTRATANTE de empregados não inclusos na relação.

**32.1.1.2.** Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

**32.1.2.** Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias simples da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinadas, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

**32.2.** Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias simples.

**32.2.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**32.2.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**32.2.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

### **33. Recebimento da documentação**

**33.1.** Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá apor a data de entrega ao CAU/DF e assiná-la.

**33.2.** Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

**33.3.** O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**34.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**35.** É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

**35.1.** Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

**36.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

**37.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

**38.** Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

**39.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

**39.1.** Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento - e por meio do mesmo instrumento - em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos do primeiro e do segundo item desta cláusula.

**39.2.** O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

**40.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

**41.** É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos e materiais, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

**41.1.** Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste

item, ocorrerá exclusivamente a repactuação dos custos de mão de obra, diferindo-se o reajuste dos insumos de serviços para o reajustamento seguinte.

**42.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

**43.** Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**44.** Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

**44.1. Fórmula de cálculo:**  $Pr = P + (P \times V)$

**44.2.** Onde: **Pr** = preço reajustado, ou preço novo; **P** = preço atual (antes do reajuste); **V** = variação percentual obtida na forma do décimo item desta cláusula, de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

**45.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do sétimo item desta cláusula.

**46.** O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

**47.** A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

**48.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

**48.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**49.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO E VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**50.** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal 14.133/2021 e seus diplomas regulamentares e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 006/2023, constante do Processo SEI 00153.00000053/2023-18, bem como à proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**51.** A CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO, até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei 8.212/1991 e alterações posteriores.

**52.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro colaborador designado para esse fim.

**53.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à

indicada no Item 40, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**54.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos documentos relacionados na Cláusula Nona.

**55.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**56.** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como daquele que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

**57.** A partir do 4º mês (inclusive) do primeiro ano de contrato de prestação de serviços, o pagamento da parte relativa ao serviço de limpeza será proporcional ao atendimento das metas (Fator de Qualidade), estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR – **Anexo IX**, que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis previstas no contrato.

**58.** Caso o valor anual do contrato ou de suas alterações e reajustamentos seja igual ou superior a **R\$ 16.203,29 (dezesesseis mil duzentos e três reais e vinte e nove centavos)**, a CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

**59.** À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**60.** A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

**61.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**62.** A não apresentação da documentação de que trata a Cláusula Nona, nos prazos especificados, ou o não atendimento de regularização no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de solicitação pela fiscalização, poderá ensejar a rescisão do contrato;

**63.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**64.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios devidos;

N = números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = valor da prestação em atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE**

**65.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às

retenções na fonte nos seguintes termos:

**65.1.** do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações;

**65.2.** da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações;

**65.3.** do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

**66.** A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES**

### **67. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**67.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

**67.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**67.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**67.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**67.1.4.** comportar-se de modo inidôneo; ou

**67.1.5.** cometer fraude fiscal.

**67.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**67.2.1. Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**67.2.2. Multa** de:

**67.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por cada 15 (quinze) minutos sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 2 (duas) horas. Após 2 (duas) horas e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**67.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**67.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

**67.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por cada 15 (quinze) minutos sobre o valor do serviço contratado, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo.

**67.2.2.5.** as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**67.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CAU/DF,** pelo prazo de até dois anos;

**67.2.4. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

**67.2.4.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência.

**67.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**67.3.** As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**67.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2:**

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscal do contrato, por ocorrência;	2
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato, por item e por ocorrência;	3
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1

**67.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**67.5.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**67.5.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**67.5.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**67.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**67.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CAU/DF, ou quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**67.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**67.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/DF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**67.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**67.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**67.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**67.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**67.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**68.** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

**CONTRATANTE****CONTRATADA****CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO  
DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**Mônica Andréa Blanco  
Presidente**EXCELÊNCIA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.  
ME**Delfina Augusta Beserra Veras  
Sócia - Administradora

Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA ANDRÉA BLANCO, Presidente CAU/DF**, em 24/08/2023, às 16:25, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DELFINA AUGUSTA BESERRA VERAS registrado(a) civilmente como DELFINA, Usuário Externo**, em 29/08/2023, às 09:14, conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **C1ADC65B** e informando o identificador **0071494**.

**BLA - SEPN 510, SHCN - Bairro Asa Norte | CEP 70750-521 Brasília/DF | Telefone:**

00153.00000053/2023-18

0071494v2